
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DIREITO DE MORAR MELHOR

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DIREITO DE MORAR MELHOR neste estatuto designada, simplesmente, como Associação ou ADMM, fundada em data de 1º de maio de 2016, com sede e foro na Rua Alvinópolis, nº 140, Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, Carapicuíba, São Paulo, CEP 06327-110, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – Lutar e Defender o Direito Constitucional de Moradia Digna para todos sem qualquer distinção;

II - Defender e propagar o espírito de solidariedade, melhoria da qualidade de vida e acesso aos órgãos estatais;

III – Promover, Estimular, Buscar, Lutar e Defender a melhoria constante da Educação, Saúde, Saneamento, Emprego, Renda, Transporte, Cultura, Lazer, Esporte, Segurança Pública e demais temas atinentes a dignidade da pessoa humana;

IV – Promover em sua sede social sempre que conveniente ou possível o debate político, palestras, audiências públicas, sem qualquer distinção de siglas ou ideologias partidárias, sobre assuntos correlatos ao direito de moradia, educação, emprego, cultura, lazer, entre outros assuntos de interesse dos Associados;

V – Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

VI – Proporcionar a ampliação da Organização Comunitária dentro de suas áreas de atuação, prioritariamente na população carente, auxiliando o atendimento pelo Poder Público;



VII – Assessorar seus membros Associados, no encaminhamento de suas demandas ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal;

VIII – Ministrar cursos de Capacitação e Qualificação Profissional através parcerias com escolas, universidades e demais entidades de ensino e/ou através da contratação de professores e profissionais qualificados;

IX – Manter Creche própria através de convenio com o Poder Público e supervisão dos demais órgãos de controle e fiscalização, para atender as famílias dos associados e residentes na comunidade.

X – Encaminhar as demandas coletivas, quando essas forem aprovadas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, aos Órgãos Competentes em qualquer esfera.

XI – Estimular, Elaborar, Defender e Encaminhar projetos que contemplem o desenvolvimento sustentável, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Moradia, Geração de Renda que atendam os interesses da Comunidade e dos Associados;

XII – Manifestar Publicamente, posicionamentos sobre assuntos de interesse da Associação e de seus Membros;

XIII – Capitar recursos financeiros públicos e privados para a confecção, elaboração de projetos de interesse da Associação, privando sempre pela valorização dos Recursos Humanos da Própria Comunidades, bem como os que contemplem a Formação e Capacitação de seus Associados;

XIV – Cumprir e Respeitar todas as Legislações que garantam os Direitos Humanos, Direitos das Crianças e Adolescentes, Direitos dos Idosos, Direitos das Mulheres e Direitos da Minorias Sociais;

XV – Atuar de forma continua na defesa do Direito de Moradia para Todos e Todas em todo Âmbito Nacional;

XVI – Representar seus Associados junto aos Poderes Públicos, Organismos e Instituições Internacionais, podendo em nome destes, celebrar convênios ou contratos que visem a produzir moradias populares, em regime de mutirão em autogestão, autoconstrução ou qualquer outra forma construtiva que traga a Melhoria das Condições Habitacionais de seus Associados, em programas de infraestrutura de saneamento básico, bem como em melhorias urbanas;

XVII – Representar seus Associados, através de seu Presidente, diretamente junto às Autoridades e Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como diante de qualquer Autarquia ou Entidades Privadas, promovendo em Juízo ou fora dele às Ações e Medidas que se tornem necessárias, conforme legislação vigente;



Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência;

Parágrafo Único - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 4º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de bens da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação ou por meio Digital com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa no registro da Ata de Fundação.
- II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 6º – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade ou documento equivalente e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - São Deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

-
- V. comparecer por ocasião das eleições;
 - VI. Votar por ocasião das eleições;
 - VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - São direitos dos associados, estando quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

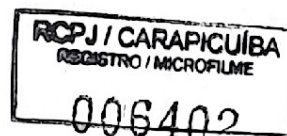
DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 9º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus Diretores, Membros ou de seus Associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 11º – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 12º - São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva; ✓
- II. Conselho Fiscal. ✓

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 13º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14º – São deveres da Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;

- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

DA PRESIDENCIA

ARTIGO 15º - Compete ao Presidente

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

COMPETE AO VICE PRESIDENTE

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, Auxiliar o Presidente e substituí-lo legalmente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DA SECRETARIA GERAL

ARTIGO 16º - Compete ao 1º Secretário

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

COMPETE AO 2º SECRETÁRIO

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, Auxiliar e Substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DA TESOUREARIA

ARTIGO 17º – Compete ao 1º Tesoureiro

- I. Acompanhar as movimentações bancárias realizadas pela presidência, bem como contabilizar os valores em espécie da Associação, podendo orientar sobre eventuais aplicações, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar em conjunto com o Presidente os documentos contábeis da Associação;
- III. Efetuar os pagamentos de pequenos valores autorizados pelo presidente e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

COMPETE AO 2º TESOUREIRO

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - O Conselho Fiscal, que será composto por 01 (um) presidente, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Requerer a convocação de Extraordinariamente a Assembléia Geral à Diretoria Executiva.
- V. Fiscalizar o cumprimento das Determinações da Diretoria Executiva e das Decisões da Assembleia Geral;
- VI. O presidente do Conselho Fiscal terá como função específica:
 - a) Presidir as Reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Representar os Conselheiros Fiscais;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

ARTIGO 19º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada ao crivo da Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Único - As Eleições deverão ocorrer no mês de agosto de cada quadriênio, salvo se antecipada por decisão de Assembleia Geral através de quórum simples;

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 20º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

ARTIGO 21º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 22º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, salvo na seguinte hipótese:

- I- Fará jus ao Recebimento de Ajuda de Custo o Diretor que exerça sua função em período integral, desde que autorizado pela Assembleia Geral.
- II- Reembolso de despesas decorrentes de diligências, viagens e alimentações, quando em atividade de representação da Associação quando aprovadas e autorizadas pelo Conselho Fiscal;

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 23º – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 24º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, locação do espaço da sede e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

DA VENDA E ALIENAÇÃO DE BENS

ARTIGO 25º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 26º - O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 27º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta comarca e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 28º – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

DAS OMISSÕES

ARTIGO 30º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, elegendo desde já o foro da Comarca de Carapicuíba para dirimir demais questões oriundas do presente Estatuto.

Carapicuíba, 24 de agosto de 2023

PRESIDENTE


LUISTUGA

RG 65.475.541-3

ADVOGADO


LEANDRO ODILON DE BRITO

OAB/SP Nº 243.518

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
(OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS)
Rua Maria Helena, 280 - Centro - Carapicuíba/SP CEP: 06320-070 - Telef: (11) 4184-2000 / 4184-2248 *Bel. Luiz Alberto R. Silva*
Oficial e Tabelião Intermio

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIS TUGA, em documento com valor econômico, a qual confere com o padrão depositado em cartório.

CARAPICUIBA, 24 de agosto de 2023.

Em Teste da verdade: Cod. [200727431043-20219897]

CATIA REGINA NEBEIRUS TEIXEIRA - Escrevente (OAB/SP nº 12.257)

SELO: Selo(s): 1 Ato: 0218AA-0607416

